

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

21 D C
Em 23/4/02
K
do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1712/2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em 24, 04, 02.

Transforma em residencial a área que especifica, em Sobradinho - RA V e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em área residencial, permitidos os usos residencial, comercial e institucional, gleba de 73,3896 ha. (setenta e três hectares, trinta e oito deciares e noventa e seis centiares), localizada em Sobradinho – RA V, situada entre a Avenida do Contorno, a BR 020 e o córrego Sobradinho, para constituir núcleo habitacional.

§1º A Subzona Especial de Conservação – ZEC 4 passa a ser classificada como Subzona Habitacional 1- A.

§2º Fica preservada área não edificante de proteção ambiental ao córrego Sobradinho, na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 2º Os índices de ocupação e uso do solo permitidos na área de que trata esta lei são os mesmos aprovados para o Condomínio Alto da Boa Vista, na forma da Lei Complementar n.º 384, de 21 de maio de 2001.

Art. 3º O projeto urbanístico da área em referência deverá ser aprovado Poder Executivo a quem caberá proceder as alterações no Plano Diretor Local de Sobradinho e nas normas dele decorrentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTUCOLO LEGIS
PLC n.º 1712/02
Fls. n.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta localiza-se ao lado das quadras 16, 17 e 18 de Sobradinho, entre a Avenida do Contorno, a BR 020 e o córrego Sobradinho. Sua vocação atualmente é residencial, visto ter de um lado a zona tradicional de Sobradinho e de outro o Condomínio Alto da Boa Vista, já aprovado nesta Casa para fins de regularização.

Existe naquela região grande carência por áreas residenciais, fato que será amenizado por esta proposição. Estão definidos dispositivos para assegurar a proteção ambiental ao córrego Sobradinho.

Quanto à alteração do Plano Diretor daquela cidade, cabe ressaltar que já se passaram quatro anos de sua aprovação, podendo portanto ser revisto de acordo com as necessidades atuais.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

